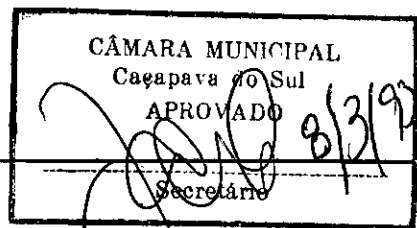




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 355, de março de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar, emergencialmente, Profes
sores do Currículo por Discipli
na.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a con
tratar 14(catorze), professores do currículo por disciplina para
atuarem nas Escolas Municipais e para a Escola estadual Gladi Ma
chado Garcia, localizada no 3º Distrito, Minas do Camaquã.

Art. 2º- As contratações terão validade até 31 de
dezembro de 1993.

Parágrafo Único- Cessará os efeitos da presente Lei,
em caso de realização de concurso e nomeação de servidores para
esta área, em tempo anterior ao estabelecido no caput deste arti
go.

Art. 3º- O vencimento a ser pago será o correspon
dente ao de professor M 3, RT 20horas.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 5º- esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
março de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 355/93.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Justificamos a solicitação de aprovação pela Câmara de Vereadores para a contratação de professores para as Escolas relacionadas em anexo, considerando:

- que após reuniões e estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com as direções das Escolas, para adequação do QPE(Quadro de Professores por Escolas), à realidade do ano letivo de 93, verificou-se a falta de professores para preenchimento de vagas de algumas disciplinas, devido a diversos fatores como: o crescente aumento populacional nas periferias urbanas, resultando aumento da demanda escolar, além das expectativas; a grande procura de vagas nas Escolas de Núcleo(EM Dagoberto Barcelos e EM Augusto Vitor Costa), a recente ampliação das Escolas Municipais Nossa Senhora das Graças - Vila Sul e Inocência Prates Chaves - Vila Figueira com a construção de novas salas de aula, conseqüentemente o aumento do número de vagas; a instalação de novas séries do ensino de 1º grau nestas escolas(6ª a 8ª);

-a necessidade de preenchimento de vagas em substituição aos professores que entraram em LG(Licença Gestante)no início do ano letivo de 93;

- a inexistência de professores concursados a serem nomeados para as disciplinas acéfalas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

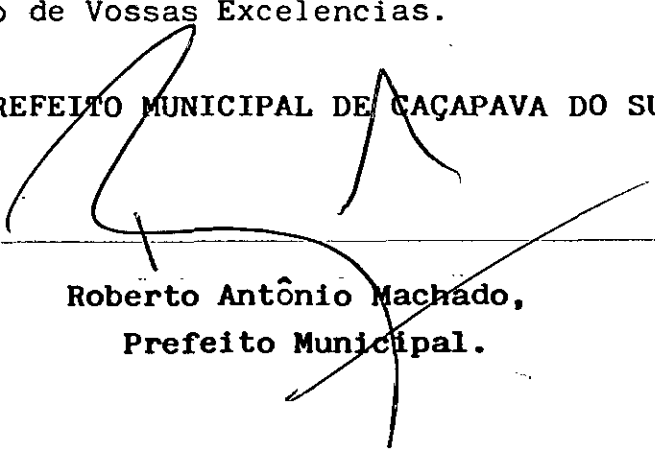
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

face ao exposto, valemo-nos da presente solicitação a fim de que possamos como alternativa emergencial, enquanto não ~~houver concurso, contratar professores para as disciplinas acéfa~~ las, a fim de que o ensino-aprendizagem e o cumprimento do Calendário Letivo não fiquem prejudicados.

À consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
março de 1993.

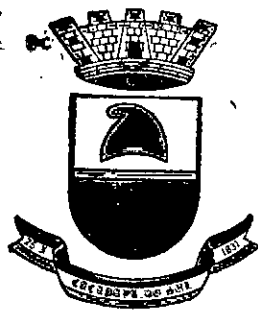

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

CONTRATOS EMERGENCIAIS

LISTAGEM DE NECESSIDADES POR DISCIPLINAS E ESCOLA

ESCOLA	LOCALIDADE	DISCIPLINA	PROF.
1- INOCÊNCIO PRATES CHAVES	Vila Figueira	Ed.Artística	01
2- D ^a M ^a JOSÉ DA ROSA	Vila Henriques	Ed. Física	01
3- N ^a SR ^a DAS GRAÇAS	Vila Sul	Ed. Física	01
4- SÃO JOÃO BATISTA	Vila Batista	Ed. Física	01
5- AUGUSTO VITOR COSTA	Durasnal	Sup.Escolar Ciências	01 01
6- GLADI MACHADO GARCIA	Minas Camaquã	Português Matemática Sup. Escolar	01 02 02
7- DAGOBERTO BARCELLOS	Caieiras	Português	01
8- CENTRO RURAL DE ENSINO SUPLETIVO (CRES)	Alto das Ca- tacumbas	Zootecnia	01
9- VILMAR ANTÔNIO MADEIRA	Vila São Domingos	Supervisão	01

Roberto Antônio Machado,
PREFEITO MUNICIPAL.



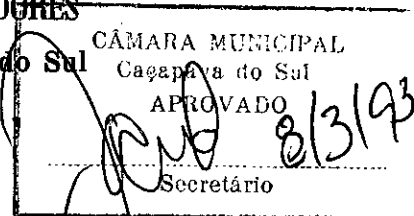
PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

COMISSÃO ESPECIAL



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 355 /93 - Origem Poder Executivo

" Autoriza o Poder Executivo a contratar, emergencialmente, Professores do Currículo por Disciplina".

A Comissão Especial, reunida para dar parecer ao Projeto de Lei nº 355/93 de Origem do Poder Executivo, entende que o mesmo tem amparo legal, não existindo dispositivos constitucionais em contrarrio.

Recebeu parecer favorável da Assessoria Jurídica quanto a formalidade e origem.

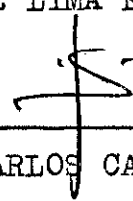
Existe também dotação orçamentária própria.

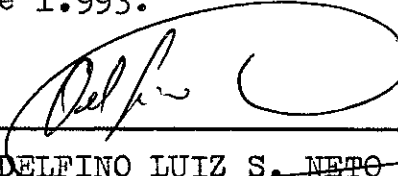
Pelo exposto, somos de parecer favorável a sua tramitação em plenário.

Pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 08 de Março de 1.993.


Ver. CARLOS CARVALHO
Lider da Bancada do PDS


Ver. DELFINO LUIZ S. NETO
Lider da Bancada do PL


Ver. ANECI GUTERRES
Lider da Bancada do PMDB


Ver. JOÃO BATISTA HENRIQUES
Lider da Bancada do PDT.